



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 06/26-COPLAD

*Altera a Resolução nº 36/19-COPLAD que aprova o Regimento do Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 17 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do Conselheiro Gustavo Resende da Costa (doc. SEI 8715958), no processo nº 23075.077704/2025-69,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 8º da Resolução nº 36/19-COPLAD, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

VI - Seção de Saúde e Segurança Ocupacional e Acessibilidade" (NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso VII ao art. 8º da Resolução nº 36/19-COPLAD, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

VII - Seção de Parcerias, Empreendedorismo e Inovação." (NR)

Art. 3º Alterar o caput do art. 14 da Resolução nº 36/19-COPLAD, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 Compete à Seção de Saúde e Segurança Ocupacional e Acessibilidade:

....." (NR)

Art. 4º Revogar os incisos XVII, XVIII, XIX, XXX, XXXI do art. 14 da Resolução nº 36/19-COPLAD.

Art. 5º Acrescentar o art. 14-A à Resolução nº 36/19-COPLAD, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A A Seção de Parcerias, Empreendedorismo e Inovação terá as seguintes atribuições:

I - orientar sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;

II - auxiliar na elaboração das minutas, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à formalização dos convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares;

III - avaliar a documentação relacionada à celebração dos convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, assim como de seus termos aditivos;

IV - acompanhar a tramitação dos processos de convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, bem como, zelar pelo controle e comunicação da vigência dos prazos previstos aos interessados;

V - auxiliar na prospecção de novos parceiros e oportunidades de empreendedorismo e inovação;

VI - propiciar o desenvolvimento e funcionamento das empresas juniores vinculadas aos cursos do *Campus*, inclusive representado-as institucionalmente quando se fizer necessário;

VII - fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores no *Campus*;

VIII - disseminar a cultura empreendedora para a comunidade acadêmica;

IX - propiciar o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no campus, inclusive representado-os institucionalmente quando se fizer necessário;

X - estimular e promover a geração e desenvolvimento de novos negócios, as conexões empresariais, o empreendedorismo e a incubação de empresas;

XI - proporcionar mentoria e apoio técnico administrativo para projetos nas fases de pré-incubação, incubação e aceleração de empresas;

XII - intermediar o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações no *campus*, com outras instituições de ciência e tecnologia, ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação;

XIII - promover, coordenar e acompanhar as atividades de laboratório com equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do campus, com outras instituições de ciência e tecnologia, ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de pré-incubação, incubação e aceleração;

XIV - articular-se com os Órgãos Auxiliares do Campus relacionados à inovação e ao empreendedorismo, já previstos no art. 6º da Resolução nº 36/19-COPLAD, bem como com aqueles que venham a ser instituídos para finalidades correlatas, quando em funcionamento, visando integrar

iniciativas, racionalizar fluxos e evitar sobreposição de ações;

XV - atuar, quando cabível, em articulação com a Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais (SUPRI) e com a Agência de Inovação da UFPR (NIT/PRPI), observando os fluxos e normativos institucionais aplicáveis às ações de inovação, empreendedorismo, ambientes promotores de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 10/04/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aquí](#) informando o código verificador **8715987** e o código CRC **CF564369**.